



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANÍBAL DINIZ

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013 (nº 346, de 2013, na Câmara dos Deputados), primeiro signatário o Deputado Arlindo Chinaglia, que dá nova redação ao "caput" do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta art. 54-A a este Ato.

RELATOR: Senador ANÍBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 61, de 2013, (nº 346, de 2013, na Câmara dos Deputados), de autoria do ilustre Deputado ARLINDO CHINAGLIA e outros Senhores Deputados, que dá nova redação ao "caput" do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta art. 54-A a este Ato.

Essencialmente, a proposição tem dois objetivos.

Em primeiro lugar, altera o *caput* do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que garantiu aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, que trabalharam durante a Segunda Guerra Mundial nos seringais da Região Amazônica – os chamados *Soldados da Borracha* –, o direito à percepção de pensão mensal vitalícia equivalente a dois salários mínimos, para fixar essa pensão no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), reajustado nas mesmas datas e segundo os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

Aníbal Diniz



SF/14428.38696-02

Página: 1/7 02/04/2014 15:26:15

4f5a47c8bfed5a135ba1f9106acc97c860d908b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

Ademais, a PEC concede a esses brasileiros uma indenização, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será estendida aos dependentes dos seringueiros que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional que resultar da proposição, detenham essa condição, na forma do § 2º do art. 54 do ADCT.

Finalmente, estabelece que a Emenda Constitucional que resultar da proposta entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua promulgação.

No dia 5 de dezembro de 2013, esta Comissão realizou audiência pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimento nº 76, de 2013-CCJ, de nossa iniciativa, com a presença dos seguintes convidados: Ivo da Motta Azevêdo Corrêa, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, representante da Ministra Gleisi Helena Hoffmann, Ministra-Chefe da Casa Civil; Rogério Nagamine Costanzi, Diretor do Departamento de Regime Geral de Previdência do Ministério da Previdência Social, representante do Sr. Carlos Eduardo Gabas, Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social; Antonio Augusto Souza Dias, Diretor Jurídico e Advogado do Sindicato dos Soldados da Borracha e Seringueiros do Estado de Rondônia (SINDSBOR), representante do Sr. José Romão Grande, Presidente do SINDSBOR; Francisco Luziel Cunha de Carvalho, Assistente Social do Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Soldados da Borracha do Estado do Acre – SIACRE e representante da Sra. Iracema Cunha de Carvalho, Presidente do SIACRE; Euclides Maciel, Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Justificou ausência a Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão. Fizeram uso da palavra o Senhor Dário Pereira Braga, Assessor de Imprensa do SINDSBOR; o Senhor José Soares, Seringueiro e *Soldado da Borracha*; e o Senhor George Telles, Vice-Presidente do SINDSBOR.

A proposição recebeu duas emendas.

A Emenda nº 1, do Senador ACIR GURGACZ, que busca fixar o valor da pensão especial dos *Soldados da Borracha* em R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais), equivalente à deixada por Segundo-Tenente das Forças Armadas.

Anibal Diniz





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

Já a Emenda nº 2, da Senadora GLEISI HOFFMANN, busca suprimir o art. 1º do substitutivo originalmente proposto à proposição.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 61, de 2013, preenche o requisito do art. 60, I, da nossa Carta Magna, tendo iniciado a sua tramitação na Câmara dos Deputados, onde subscrita por mais de um terço dos membros daquela Casa.

No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta a apreciação da matéria, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ademais, a proposta não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa nem atinge as chamadas cláusulas pétreas.

Está, assim, atendido o disposto no art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do RISF.

Também, não incorre a PEC na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

No tocante ao mérito, entretanto, parece-nos que a proposição deve ser aperfeiçoada, como ficou claro nos debates ocorridos na audiência pública realizada por esta Comissão.

Efetivamente, a Constituição de 1988 reconheceu a importância dos seringueiros que participaram do esforço de guerra durante a Segunda Guerra Mundial, ao instituir, no art. 54 do ADCT, pensão especial para esses bravos brasileiros.

Anibal Diniz





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

Buscava-se, ali, um tratamento isonômico entre eles e os ex-combatentes que também atuaram naquele conflito.

Dentro desse quadro, enquanto esses últimos, além de vários outros direitos, tiveram assegurada pensão equivalente à deixada por Segundo-Tenente das Forças Armadas, aos seringueiros foi deferido exclusivamente benefício no valor de dois salários mínimos.

Com o tempo, a situação dos dois grupos acabou se distanciando exageradamente e, hoje, a condição dos *Soldados da Borracha*, um pequeno grupo de vetustos octogenários e nonagenários, é bastante precária.

Impõe-se, assim, como dever de justiça, buscar minorar os problemas vividos por aqueles que, com grande sacrifício pessoal, trabalhando sob as mais difíceis condições, deram um esforço gigantesco para a derrota do nazifascismo, garantindo às forças aliadas o fornecimento de uma dos mais importantes matérias-primas no esforço de guerra, a borracha.

Várias tentativas foram feitas nessa direção, no decorrer do longo debate sobre a PEC nº 556, de 2002, da Câmara dos Deputados, que acabou resultando na aprovação da PEC sob exame.

Inicialmente, na forma do texto original, de autoria da então Deputada e hoje ilustre Senadora Vanessa Grazziotin, tentou-se a isonomia com a pensão paga aos demais ex-combatentes – equivalente à deixada por Segundo-Tenente das Forças Armadas, como já se afirmou. Posteriormente, no parecer da eminente Deputada Perpétua Almeida, buscou-se a fixação em sete salários mínimos do valor devido aos *Soldados da Borracha*.

Ambos os valores, entretanto, acabaram sofrendo restrições, pelo seu impacto.

A solução encontrada, no entanto, mostra-se totalmente insatisfatória e tende, mesmo, a ser inaceitável.

De fato, tendo em vista que a proposta prevê a sua entrada em vigor somente no exercício financeiro subsequente ao da promulgação do diploma legal que dela se originar, ela implicaria, no caso de promulgada neste ano de

Anibal Diniz

gf/2014-02202



SF/14428.38696-02

Página: 4/7 02/04/2014 15:26:15

4f5a47c8bfed5a135ba1f9106acd97c860d908b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

2014, que a pensão dos *Soldados da Borracha* fosse fixada em R\$ 1.500,00 para o ano de 2015, quando o seu valor atual, de dois salários mínimos, equivalerá a algo entre R\$ 1.550,00 e R\$ 1.570,00, conforme determina a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que *dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo; disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e revoga a Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.*

Ou seja, a aprovação da PEC, como está, representaria não um aumento, mas sim uma redução de cinquenta a setenta reais.

Entretanto, como ficou claro na tramitação da matéria, tanto na Câmara dos Deputados como nesta Casa, há grande dificuldade em ampliar o valor da pensão hoje paga aos *Soldados da Borracha*, tendo em vista a impossibilidade de o Tesouro arcar com esse reajuste.

Assim, introduzir qualquer alteração nesse sentido acabaria sendo contraproducente, provocando polêmica e atraso na tramitação da matéria, com a probabilidade de, ao final, não gerar resultados.

Ora, trata-se de questão ainda mais grave quando se registra, tendo em vista a idade avançada dos beneficiários da PEC, a necessidade de celeridade em sua tramitação.

Desta forma, parece-nos que é de todo conveniente que se acolha o conteúdo da Emenda nº 2 (que, como se comentou, foi dirigida ao substitutivo anteriormente apresentado à proposição), suprimindo o art. 1º da proposta, eliminando a cláusula que fixa o valor da pensão dos *Soldados da Borracha* em montante já superado, preservando-se o dispositivo que prevê a concessão a esses bravos cidadãos da indenização no valor de R\$ 25.000,00.

Essa providência, inclusive, permitiria a promulgação imediata dessa última parte, o que daria um alívio imediato aos nossos *Soldados da Borracha*.

Efetivamente, a promulgação da parte consensual de uma proposta de Emenda à Constituição é procedimento normal no Congresso Nacional, tendo

Anibal Diniz

g/2014-02202



SF/14428.38696-02

Página: 5/7 02/04/2014 15:26:15

4f5a47c8bfed5a135ba1f9106acd97c860d908b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

sido utilizada, por exemplo, nas Propostas de Emenda à Constituição nºs 29, de 2000 (a Reforma do Judiciário); e 67 (a Reforma da Previdência), 74 (a Reforma Tributária) e 77-A, de 2003 (a chamada “PEC paralela” da Reforma da Previdência).

Vale comentar que esse tipo de procedimento – a promulgação apenas da parte consensual de uma proposta de emenda à Constituição – já foi debatido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.031, 2.666, 3.367 e 3.472, e considerado totalmente constitucional. Aqui, vale transcrever um trecho do voto do Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE naquele primeiro feito, que resume, de forma cristalina, o entendimento do Excelso Pretório sobre o tema:

Resta o problema, que é interessante, novo na jurisprudência do Tribunal, sobre a supressão na Câmara dos Deputados de partes de dispositivos do texto aprovado pelo Senado Federal, onde se iniciou a tramitação da proposta de emenda.

O eminente Relator colocou com precisão o princípio a observar, dada a necessidade da aprovação em dois turnos da emenda por ambas as Casas do Congresso. A supressão em princípio é possível, desde que recaia sobre uma norma autônoma (norma eu disse e não dispositivo, que pode conter várias normas); esse o caso típico do § 1º da questionada Emenda Constitucional 21, ora impugnada: ali se prescrevia segundo o texto do Senado, que o Presidente da República poderia reduzir ou restabelecer alíquotas.

Nessa alternativa havia duas normas jurídicas diversas: uma, autoriza redução da alíquota por ato do Executivo; outra, autoriza o restabelecimento da alíquota maior, antes reduzida também por ato do Executivo. Das duas normas autônomas, a segunda não foi aprovada pela Câmara. E não há retorno no processo, de elaboração da emenda constitucional, porque não incide a regra do processo legislativo ordinário, que é a da prevalência da Câmara de origem, que delibera sobre todas as alterações introduzidas na Câmara revisara e impõe o seu voto.

Na emenda constitucional o que há é a necessidade de absoluta consonância na aprovação de todas as normas constantes da proposta pelas duas Casas, em dois turnos de votação de cada uma. Se a norma é autônoma, pode a Câmara aprovar uma e rejeitar a outra, sugerida pelo texto do Senado.

Anibal Diniz





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

Assim, com a supressão do art. 1º da PEC nº 61, de 2013, poderemos, com a urgência que o tema exige, fazer justiça aos *Soldados da Borracha*, mediante a concessão a eles de indenização que irá, com certeza, minorar as agruras que hoje sofrem.

Temos a certeza de que, com essa iniciativa, iremos fazer justiça com os *Soldados da Borracha*, em tempo hábil para que possam receber do povo brasileiro um pouco daquilo que merecem.

Com essa supressão, perde o objeto a Emenda nº 1, e é incorporado o objetivo da Emenda nº 2.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013, com a seguinte emenda, restando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprima-se o art. 1º da PEC nº 61, de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala da Comissão, 02/04/2014

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

, Relator

Anibal Diniz



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 61 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/04/2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR VITAL DO RÊGO</u>	
RELATOR: <u>SENADOR ANÍBAL DINIZ</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANÍBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 19/03/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - 604

PEC Nº 61 DE 2013
Fl. 55m

ASSINAM O PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2014 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2014, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- ANA RITA

2- VANESSA GRAZZIOTIN

3- PAULO DAVIM

4- PEDRO TAQUES

5- FLEXA RIBEIRO

6- RODRIGO ROLLEMBERG

7- ANGELA PORTELA

ASSINAM O PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2013 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2014, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1- [assinatura]
- 2- [assinatura]
- 3- [assinatura]
- 4- [assinatura]
- 5- [assinatura]
- 6- [assinatura]
- 7- [assinatura]
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____



APROVADO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

REQUERIMENTO Nº 13 , DE 2014 – CCJ

Senhor Presidente, requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013, tendo como primeiro signatário o Deputado Federal Arlindo Chinaglia, que “Dá nova redação ao *caput* do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta art. 54-A a este Ato. (PEC dos Seringueiros / Soldados da Borracha)”, para que a matéria conste na Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2014
Anibal Diniz
Senador ANIBAL DINIZ



SF/14145.39568-30

Página: 1/1 02/04/2014 13:57:00

e2b0c06f90c5d4af3ca24274b9b58cb127c5efbb

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PEC Nº 01 DE 13
Fl. 58n



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 61 DE 2013 ^{REQUERIMENTO Nº 13 DE 2014 - CCJ}

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02 / 04 / 2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR VITAL DO RÊGO</u>	
AUTOR: <u>SENADOR ANIBAL DINIZ</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 19/03/2014